



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº35 DE 14 DE JUNHO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PRE
FEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE
SAO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUI
ÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL'
DE APIAÍ-ESTADO DE S.PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI:-

A R T I G O 1º - NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI OR
GANICA DO MUNICÍPIO(LOMAP), FICA CONCEDIDA A TÍTULO DE IN
CENTIVO A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA "TEC-
NOTROL INDUSTRIA E COMERCIO DIVISAO MECANICA LTDA", NO -
MOMENTO ESTABELECIDA NA CIDADE DE CAIEIRAS-ESTADO DE SAO
PAULO E QUE ESTÁ TRANSFERINDO AS SUAS ATIVIDADES PARA ES
TA CIDADE, ONDE SE ESTABELECEERÁ NO BAIRRO CORDEIRÓPOLIS.

A R T I G O 2º - ESSA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
SERÁ PELO PRAZO DE 5(CINCO) ANOS, INICIANDO-SE A PARTIR DO
INÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES NESTA CIDADE.

A R T I G O 3º - A REFERIDA ISENÇÃO SOMENTE SE EFETI
VARÁ SE A FIRMA ORA BENEFICIADA TRANSFERIR SUAS ATIVIDA
DES PARA ESTA CIDADE.

A R T I G O 4º - NOS TERMOS DO ARTIGO 110 DA LEI OR
GANICA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ(LOMAP), ESSA CONCESSAO NAO
GERA DIREITO ADQUIRIDO E SERÁ REVOGADA DE OFÍCIO SEMPRE'
QUE O BENEFICIÁRIO NAO SATISFAÇA OU DEIXE DE CUMPRIR OS
REQUISITOS PARA A SUA CONCESSAO.

A R T I G O 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 14 DE JUNHO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ